

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945 DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. José Guimarães)

Modifique-se o parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória nº 945 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.4º

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á indisponibilidade comprovada de trabalhadores portuários quando a lista semanal atualizada a que se refere o § 1º do artigo 2º desta Lei, estiver reduzida a pelo menos trinta por cento da escalação média, realizada no período entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020, ressalvados os movimentos de paralisação e o direito de greve.

.....”. (NR)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do artigo 4º da Medida Provisória nº 945 de 2020, sobre a previsão de contratar livremente novos trabalhadores pelo prazo de até 12 meses, por indisponibilidade de trabalhadores ocasionada por “qualquer causa”, tais como greves, movimentos de paralisação e operação-padrão, apresenta-se esta emenda modificativa, para evitar prejuízo aos atuais trabalhadores avulsos que, com esta medida, poderão ser facilmente substituídos por novos contratos temporários, caso optem pelo exercício do direito de greve ou adoçam e fiquem impedidos de laborar, por ocorrência de alguma das hipóteses elencadas no artigo 2º da mesma norma. Ressalte-se que tal medida poderá incorrer em injustiça para com estes trabalhadores que poderão perder seus postos de trabalho com as novas contratações, além de ser flagrante inconstitucionalidade por ferir o direito constitucional de greve.

Sala das sessões, 7 de abril de 2020.

Dep.José Nobre Guimarães

PT/CE

